

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para a implantação de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico por GPS/GPRS/GSM/4G, ou tecnologia superior, em veículos nos quais a Fundação Vida Gerência.

### 2.JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade da prestação de serviços de implantação de sistema de rastreamento e monitoramento eletrônico de veículos nos quais a Fundação Vida Gerência, visando o aprimoramento e automação dos controles envolvidos na gestão da frota veicular, bem como possibilitar a rastreabilidade dos veículos em tempo real.

2.2. O resultado da contratação visa proporcionar um gerenciamento ágil e eficaz dos respectivos veículos, por meio da convergência dos dados gerados pelos rastreadores veiculares (a serem instalados) com interface a uma plataforma website (internet) que possibilite a geração e análise de indicadores provenientes da usabilidade dos veículos.

### 3. DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Tendo em vista os vários contratos que a Fundação Vida, será estimado uma quantidade de 100 (cem) veículos.

Item	Descrição	Tipo	Quantidade (A)	Quantidade (B)	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de instalação do módulo rastreador GPS, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores.	UND	100,00	0,00	R\$ 116,33	R\$ 11.633,00
02	Serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS por mensalidade, compreendendo os módulos rastreadores instalados em comodato (Item 1), disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	MES	100,00	12,00	R\$ 51,00	R\$ 61.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 72.833,00</b>

#### 3.2 Da instalação e operação do Equipamento

3.2.1.A instalação dos equipamentos nos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio da Ordem de Serviços.

3.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de

Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

3.2.3. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo.

3.2.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

3.2.5. Os equipamentos a serem fornecidos pela empresa contratada e instalados nos veículos do CONTRATANTE deverão ser novos e de primeiro uso.

3.2.6. Os equipamentos de rastreamento devem utilizar receptor de sinal (Global Positioning System) para determinação da localização do veículo.

3.2.7. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

#### **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente contratação será realizado mensalmente, de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, com a possibilidade de pagamento intermediário, conforme repasse do órgão contratante, àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas.

5.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

5.3. Junto ao corpo da Nota Fiscal e/Fatura é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número do banco, da agência e de sua conta corrente.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar o objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, e de acordo com a proposta apresentada;

6.2. Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária, sem nenhum ônus adicional a Fundação Vida;

6.3. Ter responsabilidade técnica pelos materiais e serviços fornecidos;

6.4. Responder, perante a Contratante, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua ação ou omissão;

6.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta licitação;

6.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços ora contratados;

6.7. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da Contratante;

6.8. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Contratante relacionados à execução do objeto;

6.9. A Contratada deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que a Fundação Vida possa entrar em contato quando necessário.

6.10. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada do objeto contratado.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;

7.2. Acompanhar através de sua Administração a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

7.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

7.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas no instrumento contratual;

7.5. Recusar quaisquer serviços que difiram dos padrões exigidos;

7.6. Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que forem levantadas em campo durante o andamento dos serviços;

7.7. Arcar com despesas de traslado, em caso de deslocamentos para órgãos da administração pública na condição de contratantes junto a Fundação Vida, necessários para trato de situações inerentes ao objeto deste termo de referência.

## **8. DAS PENALIDADES**

8.1. O cometimento de irregularidades no Processo de Seleção ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 45 e 46 do Regulamento de Compras da Fundação Vida.

8.2. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

III – impedimento de participar de processos de Seleção e de contratar com a FUNDAÇÃO VIDA por prazo de 1 (um) a 3 (três) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

IV - Restrição registrada em cadastro da FUNDAÇÃO VIVA.

A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

a) atraso injustificado na execução do contrato;

b) inexecução total ou parcial do contrato.

8.3. O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.



8.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

Garanhuns/PE, em 25 de março de 2025

Rafael Rodrigues dos Santos  
Presidente do Conselho de Administração